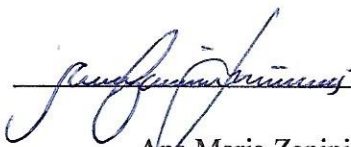


Ata da Quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos cinco dias do mês de março de 2026, às 07h00min, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Ana Maria Zanini, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente, e Luana Stiz, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Gilmar Schmidt, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente e Antônio da Rosa Trindade, 1º Secretário. Também esteve presente o Procurador Jurídico, Dr. Carlos Alberto Zanchet Viana, para acompanhamento e assessoramento técnico. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada para apreciação das seguintes matérias: 1) Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026, que altera dispositivo da Lei 1.850, de 06 de junho de 2023 e dá outras providências; e b) Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal e dá outras providências. Após discussões, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas. Colocados em votação, foram os pareceres em conjunto aprovados por unanimidade, nos seguintes termos: Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026. Relatório: Foi baixado para análise das Comissões o Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que altera o artigo 3º da Lei 1.850, de 06 de junho de 2023 (que Institui o Programa de Distribuição Gratuita de Uniforme Escolar para alunos da rede de ensino público municipal e dá outras providências), estabelecendo a composição do uniforme escolar e disciplinando aspectos relativos à periodicidade da entrega e à possibilidade de fornecimento complementar de materiais escolares, condicionados à disponibilidade financeira do município. Na mensagem, que acompanha a proposição, o Executivo sustenta que a alteração busca autorizar o fornecimento complementar de mochilas, estojos e materiais escolares, fortalecendo a política pública educacional, ampliando o alcance do programa e contribuindo para redução das desigualdades educacionais e para permanência dos alunos na escola. É o relatório. Análise da matéria: O projeto trata de política pública educacional e organização de programa municipal, inserindo-se na competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto também se revela adequada. Em relação ao mérito, objetiva o projeto promover uma alteração na Lei Municipal 1.850/2023, ampliando a finalidade do programa ao permitir o fornecimento complementar de mochilas, estojos e material escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Dessa forma, não existindo vícios de legalidade ou constitucionalidade, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela aprovação do projeto. Em relação aos aspectos orçamentários, apesar da medida implicar em aumento de despesas, o próprio texto condiciona a execução do programa à

disponibilidade financeira, o que se mostra compatível com a responsabilidade fiscal e com a Lei Complementar n.º 101/2000. Dessa forma, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 09, de 13 de fevereiro de 2026. **Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026.** **Relatório:** Foi também encaminhado para análise das Comissões Permanentes o Projeto de Lei nº 10/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer uniformes esportivos para atletas da Escolinha Municipal e dá outras providências. Conforme consta do projeto, pretende-se autorizar o Município a disponibilizar uniformes esportivos aos atletas devidamente matriculados na Escolinha Municipal, sendo que o uniforme será composto por uma camiseta e uma bermuda para cada atleta. O projeto estabelece ainda que: a periodicidade de entrega observará a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; os uniformes seguirão padronização definida pela referida Secretaria; será vedada propaganda nos uniformes, admitindo-se apenas símbolos ou identificação oficial do Município; a aquisição ocorrerá mediante processo licitatório; a responsabilidade pela conservação dos uniformes será dos responsáveis legais dos atletas; e o controle e fiscalização de entrega ficarão a cargo do Departamento de Esportes. É o relatório. **Análise da matéria:** A matéria tratada no projeto insere-se na esfera de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A iniciativa do projeto também se revela adequada. Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais. O programa está em harmonia com as disposições da Lei Orgânica (artigos 253 e 254), sendo plenamente legítima a adoção de políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte e lazer. O fornecimento de uniformes constitui uma medida de incentivo à prática esportiva e à inclusão social. Assim, não se vislumbrando qualquer vício de constitucionalidade ou legalidade na proposição, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres conclui pela regular tramitação e aprovação do projeto. Em relação aos aspectos orçamentários, apesar da medida implicar em aumento de despesas, o próprio texto condiciona a execução do programa à disponibilidade financeira, o que se mostra compatível com a responsabilidade fiscal e com a Lei Complementar n.º 101/2000. Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do projeto. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à aprovação e tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 13 de fevereiro de 2026.


Ana Maria Zanini
Jonas Maria de Oliveira



Luana Stiz



Gilmar Schmidt



Laura Southier



Antônio da Rosa Trindade